



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 385/2019
Proc. nº 21.328/2019

Itanhaém, 1º de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.357, de 1º de novembro de 2019, que **“Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de servidores públicos, a título de complementação, de valores referentes à diferença de contribuições previdenciárias concernentes a períodos pretéritos, descontadas a menor”**, originária do **Projeto de Lei nº 74/2019**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão realizada em 28 de outubro p.p., conforme **Autógrafo nº 70/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.357, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de servidores públicos, a título de complementação, de valores referentes à diferença de contribuições previdenciárias concernentes a períodos pretéritos, descontadas a menor.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

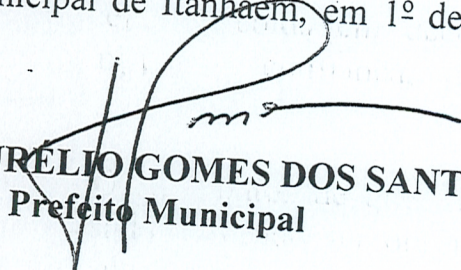
Art. 1º - Mediante autorização expressa do servidor público, poderão ser descontados em folha de pagamento, a título de complementação, valores referentes à diferença de contribuições previdenciárias concernentes a períodos pretéritos, descontadas a menor, em razão da não inclusão, na sua base de cálculo, da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Os descontos de que trata esta lei poderão ser parcelados, a pedido do interessado, devendo ser observado, para cada servidor, a quantidade máxima de parcelas correspondente ao número de competências em que o desconto da contribuição previdenciária foi efetuado a menor.

Art. 2º - Ausente a autorização do servidor, os valores correspondentes à diferença de contribuições previdenciárias descontadas a menor serão inscritos em dívida ativa, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de novembro de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

de 2019.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 21.328/2019.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 1º de novembro

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração